



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 004/2022 - de autoria do Vereador Mitoso, que
"ALTERA dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus
(Loman)".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

Preliminarmente, esclarecemos que projeto de lei em questão visa implementar um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental, assim como cães adestrados que servirão para reforçar as ações ostensivas da Guarda Municipal.

Em análise, o respectivo tema já está previsto no parágrafo único do art. 8 da Loman, nos exatos termos:

LOMAN - Art. 8º Compete ao Município:

(...)

Parágrafo Único - A guarda Municipal de que trata o inciso VI, deste artigo, contará com um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental.

Quanto a inclusão do § 2.º, ao artigo supramencionado, esta viola competência privativa do Prefeito Municipal, visto que, se trata da criação o canil da Guarda Municipal, onde interfere diretamente na organização da Administração Direta. Portanto, a presente Emenda a Loman resta incompatível com a legislação local, por vício de competência no nobre vereador, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



LOMAN - Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020).

Em outras palavras, a presente propositura encontra impedimento ao seu prosseguimento por vício de iniciativa, pois a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus supramencionada.

Portanto, o projeto de emenda à Loman é incompatível com a legislação local, conforme dispositivos supracitados, por vício de iniciativa, não merecendo prosseguir sua tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto Emenda à LOMAN nº 004/2022.**

É o parecer.

Manaus, 18 de outubro de 2023.


convênio


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR


convênio


CONTRÁRIO


convênio